



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6504/2015

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 6429, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA SOCIEDADE MANTENEDORA DA CORPORAÇÃO MUSICAL VILA LOBOS, NO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/10/2015

Observações

Projeto: 130/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	92/15
P.L. Nº	130/15
Publ.:	29/10/15

LEI Nº 6.504 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.429, de 10 de abril de 2015, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, no corrente exercício, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

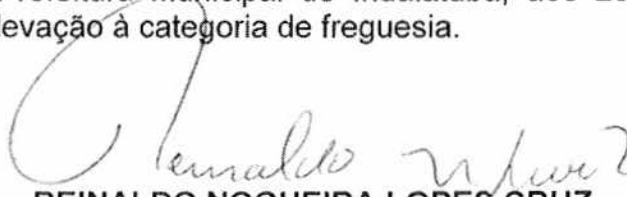
Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 6.429, de 10 de abril de 2015, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, em favor da **Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos**, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.405 de 22 de junho de 1988, com sede na Avenida Itororó, nº 285, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, subvenção social de até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela sociedade, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Processo Administrativo nº 3.837/2015.”

(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO